



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

LEI N.º: 226/2010

“Altera o Art.2º, da Lei 179/2007 acrescentando mais um membro do Executivo, conforme Lei Federal nº11.494/2007- Lei que disciplina e regulamenta o FUNDEB.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Art.2º da Lei 179/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por (11) onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art.3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 07 de outubro de 2010.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal